



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 926, DE 2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2015 (nº 6.920/2010, na Casa de origem), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.*

Relator: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 23, de 2015, que propõe dobrar a pena aplicada por estelionato, quando a vítima for pessoa idosa.

A proposição teve origem no Projeto de Lei nº 6.920, de 2010, de autoria do **Deputado MÁRCIO MARINHO**, que, na justificação, registra:

“Cresce a cada dia o número de estelionatos praticados contra pessoas idosas, valendo-se os criminosos da fragilidade dessas pessoas para aplicarem golpes dos mais variados tipos. Muitos desses crimes são praticados por quadrilhas especializadas em aplicar golpes em idosos.”

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PLC não contém vício de inconstitucionalidade, nem de antijuridicidade. Também não vislumbramos óbice de natureza regimental.

No mérito, somos favoráveis ao projeto.

O art. 61, inciso II, alínea *h*, do Código Penal prevê como a circunstância agravante genérica o fato de o crime ter sido cometido contra pessoa maior de sessenta anos.

Entendemos, não obstante, que essa previsão não inibe o cometimento de estelionato tendo por vítima pessoa idosa. Tanto é assim que a cada dia cresce o número de idosos que, de boa-fé, fornecem seus dados bancários e senhas, ou mesmo transferem suas economias para estelionatários.

Os idosos são vítimas preferenciais desses criminosos, justamente pela vulnerabilidade inerente à idade avançada.

E é essa situação de vulnerabilidade que motiva e justifica a adoção de reprimenda mais severa no âmbito penal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2015.**

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente

Senador **MARCELO CRIVELLA**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 21/10/2015 às 10h - 32ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	PRESENTE
WILDER MORAIS		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES		3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 21/10/2015 às 10h - 32ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM		1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE